

ANEXO SEI Nº 30733458/2026 - SAP.CVN.ACP**ANEXO IV****TERMO DE COLABORAÇÃO**

Termo de Colaboração nº...../...../PMJ, que celebram o Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o(a)

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº10 — Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Rejane Gambin, com a interveniência da Secretaria de Assistência Social, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.184.760/0001-08, neste ato representado por sua Secretária Sra., doravante denominado **MUNICÍPIO/FMDCA** e a, inscrita no CNPJ/MF sob nº, doravante denominada **OSC**, neste ato representada por, inscrito(a) no CNPJ/MF nº, celebram o presente Termo de Colaboração, considerando a Homologação do Edital de Chamamento Público....., e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 73.503/2026, Decreto Municipal Nº 69.219/2025, Decreto Municipal nº 69.220/2025, nas Instruções Normativas nº 13/2012 e nº 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos Decretos Municipais regulamentadores e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Colaboração tem como objeto a execução do Projeto ".....", classificado no Edital de Chamamento Público Municipal nº/202..../PMJ, conforme Resolução SEI nº

2.2. O Município de Joinville, através de auxílio financeiro, custeará as despesas da **OSC** relacionadas às ações vinculadas ao projeto "....." (.....) e (.....).

2.3. O objeto deste Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2.4. Integram este Termo de Colaboração o Plano de Trabalho/Projeto constante no Anexo SEI nº, Justificativa de Dispensa de Chamada Pública documento SEI nº, Proposta de Parceria documento SEI nº, e documentos de habilitação constantes no processo SEI nº, validados por meio do Checklist SEI nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

3.1. Este Termo de Colaboração tem o valor global de R\$ que serão repassados pelo **MUNICÍPIO/FMDCA** em parcela única.

3.2. Os recursos financeiros provenientes do presente Termo de Colaboração serão depositados e geridos na conta bancária:

3.3. O **MUNICÍPIO/FMDCA** - Secretaria de Assistência Social, por meio a Gerência de Administração e Finanças, solicitará o empenho, estorno, anulação, manutenção e a liberação de recursos diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda.

3.4. Para movimentação dos recursos repassados caberá a **OSC** observar as normas regulamentadoras da administração municipal, bem como acatar as orientações da Comissão de Fiscalização

3.4.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO/FMDCA**, devendo a devolução ser comprovada na prestação de contas correspondente, quando couber.

3.4.2. Os recursos deverão ser movimentados na conta bancária específica do presente Termo de Colaboração, e, somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas relacionadas e vinculantes ao objeto do Projeto.

3.4.3. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto do presente Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.4.4. A movimentação de recursos no âmbito do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada mediante transferência eletrônica de numerário sujeita à identificação do beneficiário final.

3.4.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica identificada na conta de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços, funcionários ou demais entes necessários para execução do objeto da parceria, ficando vedada a realização de saques para pagamentos em espécie.

3.4.6. Quando a **OSC** constatar a necessidade de realizar os pagamentos com recursos próprios em virtude de atraso (caso fortuito ou força maior) no repasse de recurso pela administração pública, este deverá ser efetuado na conta específica deste Termo de Colaboração, e nela movimentado.

3.4.7. Após o repasse efetuado pela unidade concedente, a **OSC** deverá realizar o reembolso dos valores utilizados a títulos de antecipação, vedado o reembolso de possíveis rendimentos.

3.4.8 Por motivo específico e justificado ou quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente depositados em conta aplicação vinculada à conta corrente específica, aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

3.4.9 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **OSC** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, salvo disposição contida na legislação trabalhista e previdenciária.

3.5 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração serão custeadas por meio das seguintes dotações orçamentárias:.....

CLÁUSULA QUARTA - DA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES

4.1. Em caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do presente Termo de Colaboração pela **OSC**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

4.2. A **OSC** deverá encaminhar na prestação de contas, a declaração de inalienabilidade dos bens adquiridos, formalizando a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

4.3. O requerimento de aprovação da destinação pretendida deve ser encaminhado por meio de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 30 dias após o encerramento da vigência do instrumento pactuado.

4.3.1 Se aprovado, a **OSC** deverá juntar o documento autorizativo por meio eletrônico à Secretaria de Assistência Social.

4.4. A aquisição de bens permanentes, sem a prévia aprovação da Comissão de Fiscalização Administrativa e sem o correspondente apostilamento do presente Termo de Colaboração acarretará na obrigação de devolução integral dos valores relacionados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Do MUNICÍPIO/FMDCA

5.1.1 Repassar os recursos conforme estabelecido no Projeto aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração.

5.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados, bem como tomar as providências necessárias para sanar os problemas detectados: advertência verbal; advertência por escrito e por fim suspensão de recursos até sanar as dificuldades.

5.1.3 Rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando constatado quaisquer irregularidades.

5.1.4 Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, por meio da Comissão de Fiscalização Administrativa designada por Portaria, que ficará responsável em receber e analisar o relatório mensal de atividades desenvolvidas apresentado pela **OSC**, verificando o alcance do

objetivo e das metas, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir a qualidade no serviço.

5.1.5 Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade nos serviços realizados pela **OSC**.

5.1.6 Repassar recursos somente se a **OSC** possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa.

5.2. Da OSC

5.2.1 Informar oficialmente a Secretaria de Assistência Social, as alterações de seu endereço, bem como mudanças na composição de seus dirigentes.

5.2.2 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgão competentes do **MUNICÍPIO/FMDCA, bem como do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.**

5.2.3 Utilizar os bens permanentes quando adquiridos com recursos da parceria, exclusivamente em prol do objeto pactuado, durante sua execução.

5.2.4 Garantir acesso das áreas competentes da Secretaria de Assistência Social, dos órgãos de controle e dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização da parceria.

5.2.5 Manter as condições de execução do projeto em caso de pandemia ou situações adversas, de acordo com as normas vigentes.

5.2.6 Desenvolver e executar rigorosamente as atividades do projeto com objetivo de assegurar à Criança e Adolescente a prioridade em seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade social.

5.2.7 Comunicar o início da realização das atividades vinculadas ao projeto com 10 (dez) dias de antecedência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, via e-mail cmdcajoinville@gmail.com.

5.2.8 Comunicar, obrigatoriamente, ao Conselho Tutelar ou a outros órgãos legalmente responsáveis, a constatação ou indícios de maus-tratos, ameaça ou qualquer forma de violação de direitos verificados na execução das atividades ou na convivência com crianças e adolescentes, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis previstas na legislação vigente.

5.2.9 Atualizar e informar sobre o andamento do projeto ou plano de trabalho sempre que convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como convidar os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para participar de, ao menos, uma atividade vinculada ao projeto, após o início de sua execução.

5.2.10 Autorizar a publicação parcial ou integral do projeto, para fins de promoção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de transparência na aplicação dos recursos públicos.

5.2.11 Ceder o direito de uso de imagem nas ações de publicidade dos projetos, junto à sociedade e à campanha do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como participar dos eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando convocados.

5.2.12 Aplicar os recursos recebidos pela **OSC**, em conta aplicação vinculada à conta corrente específica, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

5.2.13 Devolver os recursos provenientes de rendimentos de aplicação financeira à conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no momento da prestação de contas, sendo vedada a sua utilização.

5.2.14 Demonstrar o bom e regular emprego do recurso recebido no objeto para o qual foi concedido, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

5.2.15 Solicitar previamente a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para qualquer alteração do projeto, procedendo à devolução dos recursos caso a execução ocorra sem a referida deliberação.

5.2.16 Divulgar, durante toda a vigência da parceria, em seu sítio eletrônico oficial ou, na ausência deste, em meio digital de amplo acesso ao público, bem como em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, mantendo placa informativa da parceria com o Município e com o Fundo da Infância e Adolescência - FIA, conforme modelo a ser fornecido pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1. As partes comprometem-se a observar a legislação de proteção de dados aplicável, notadamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

6.2. As partes deverão adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis tratados em razão do presente Termo de

Colaboração.

6.3. As partes se comprometem a orientar seus colaboradores e terceiros contratados para que atuem com o mais alto padrão ético e de sigilo, tratando os dados exclusivamente para o cumprimento deste acordo, sob pena de responderem pelos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data da última assinatura, com vigência pelo período de (.....) meses para a execução do objeto, podendo ser prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, desde que respeitado o limite de vigência de 30 (trinta) meses.

7.1.1 A prorrogação de vigência deverá conter justificativa por escrito, sendo protocolada junto à Secretaria de Assistência Social, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

7.2. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, respeitado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. A gestão do presente Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria de Assistência Social, por meio das Comissões de Fiscalização Administrativa e Financeira, nomeadas por portaria específica da Secretaria.

8.2. A atuação das Comissões deve respeitar as disposições contidas nos Decretos Municipais vigentes que regulamentam as parcerias no âmbito municipal.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Os documentos que compõem o processo de prestação de contas relacionado às parcerias firmadas por Unidades desta Administração Pública Direta e Indireta deverão ser remetidas ao Município de forma digital, através do sistema **GovGestão - Módulo de Transferências Voluntárias**, em até 35 (trinta e cinco) dias corridos da data de encerramento da vigência do presente Termo de Colaboração.

9.2. Compete à **OSC** demonstrar o bom e regular emprego dos recursos no objeto pactuado, apresentando elementos que permitam a exata verificação das despesas e de sua vinculação com o objeto.

9.2.1. A **OSC** deverá observar integralmente as disposições contidas em Decretos Municipais que regulamenta as parcerias e prestação de contas no âmbito municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. A **OSC** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **MUNICÍPIO/FMDI**, atualizado monetariamente, nas seguintes hipóteses:

a) Quando não executado o objeto da parceria, não atingida a finalidade pactuada, ou não apresentada a prestação de contas (correção a partir da data do repasse do recurso); e,

b) Quando utilizado o recurso em desacordo com o previsto na parceria ou não comprovada sua regular aplicação (correção a partir do ato da irregularidade).

10.2. A correção dos valores a ser devolvido se dará com base no índice da SELIC, conforme prescrições legais aplicáveis aos créditos tributários, e poderá ser calculada por meio da ferramenta "Calculadora do Cidadão", disponibilizada no Portal do Banco Central do Brasil.

10.2.1. O cálculo deverá ser individualizado por parcela recebida.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela **OSC**, serão aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa e proporcional à gravidade:

a) Advertência por escrito.

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **OSC** seja reabilitada, após ressarcimento do dano e decurso do prazo da sanção anterior.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. É facultado aos partícipes promoverem o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou por iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2. Constitui motivo para rescisão o descumprimento de qualquer cláusula, a utilização dos recursos em desacordo com o Projeto aprovado, a falsidade ou incorreção de informação ou a ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

12.3. A rescisão, sem a prévia restituição dos valores ou prestação de contas, ensejará a instauração de Dívida Ativa e/ou Tomada de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA TREZE - PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do Extrato do presente Termo de Colaboração ocorrerá no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes do presente Termo de Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

15.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Servidor(a) Público(a)**, em 08/09/2026, às 14:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30733458** e o código CRC **7C34B104**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br